



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 073/2024

Altera o artigo 1º e artigo 11 da Lei 8.268/2017 que Dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, de Antiguidades, Gastronomia e Lazer no município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 8.268/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica criada a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de Divinópolis, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, às antiguidades, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda ou exposição de objetos antigos e também trabalhos produzidos pelos artistas, artesãos e colecionadores locais.”

Art. 2º – Altera a redação do art. 11 da Lei 8268/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Poder Executivo, regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber;

Art. 3º – Cria o art. 12, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

“Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Divinópolis, 06 de maio de 2024

Anderson da Academia
Vereador Republicanos
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

J U S T I F I C A T I V A :

A presente alteração da Lei 8.268/2017 tem como objetivo flexibilizar a redação do art. 1º da Lei, deixando a cargo do Executivo a melhor escolha para o local de realização da feira de antiguidades. A presente feira criada pela referida Lei, não se tornou realidade até o momento no Município por não encontrar o local adequado. Deixaremos então a cargo do Executivo, regulamentar por decreto, os dias e o melhor local para a realização da feira.

Nestes termos peço o deferimento.